



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 39 /13 – CECE

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, estendendo às áreas de lazer das escolas do Município de Porto Alegre a instalação de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.


O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa afirma haver a possibilidade de atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, embora entenda que o conteúdo do Projeto impõe obrigações ao Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça vislumbrou óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL votou pela sua rejeição.

É o relatório.

No que tange à atribuição desta Comissão, entende-se que a presente proposta possui mérito, tendo em vista que vem ao encontro da construção de uma cidade mais inclusiva, até mesmo porque a Constituição Federal estabelece que o lazer é direito social de todos. Assim não teríamos como não concordar com a continuidade da tramitação do Projeto. Concluimos, portanto, pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 1º, de agosto de 2013.


Vereador João Derly,
Vice-Presidente e Relator.

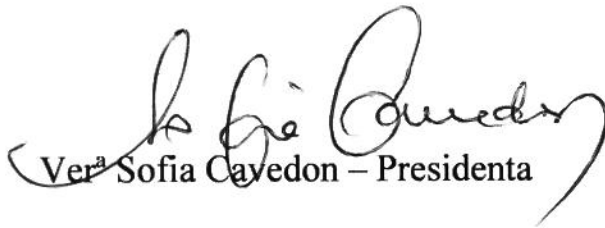


**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 1960/12
PLL Nº 164/12
Fl. 2**

PARECER Nº 39 /13 – CECE

Aprovado pela Comissão em 09-08-13


Ver^a Sofia Cayedon – Presidenta

Ver^a Séfora Mota


Ver. Professor Garcia


Ver. Tarciso Flecha Negra